

PARTICIPAÇÃO DO IMPOSTO DO SELO-ÓBITO

**Transmissão gratuita de bens
Obrigações declarativas**



A participação do imposto do selo é **obrigatória** quando ocorre transmissão gratuita de bens por óbito e os mesmos estejam situados em território nacional.

Caso o autor da herança não deixe quaisquer bens **não será obrigatória** a participação do imposto do selo e demais obrigações descritas no presente folheto.

ÍNDICE

QUEM PARTICIPA	4
ONDE	4
QUANDO	5
COMO FAZER	5
TAXAS	11
HERANÇA INDIVISA – OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS	11

QUEM PARTICIPA

1. Quem tem a obrigação de participar o imposto do selo por óbito?

A participação do imposto do selo ([modelo 1](#)) por óbito compete à pessoa com o cargo de «cabeça de casal»¹ atribuído pela ordem seguinte:

- 1.º Cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens, se for herdeiro ou tiver meação nos bens do casal;
- 2.º Testamenteiro², salvo declaração do testador em contrário;
- 3.º Parentes que sejam herdeiros legais (preferem os mais próximos em grau);
- 4.º Herdeiros testamentários;
- 5.º De entre os herdeiros legais do mesmo grau de parentesco ou de entre os herdeiros testamentários, preferem os que viviam há mais de um ano com o(a) falecido(a);
- 6.º Em igualdade de circunstâncias o herdeiro mais velho.

ONDE

2. Onde pode ser apresentada a participação?

4 | 13

A participação do imposto do selo por óbito (Modelo 1 ISTG) pode ser apresentada:

- No Portal das Finanças em:
 - Cidadãos > Serviços > Modelo 1 ISTG > [Preencher participação](#); ou
 - Através do atendimento e-balcão, em Registrar Nova Questão (Imposto ou área) IMT/IS/IUC (Tipo de Questão) IMT (Questão) Entrega Declaração Modelo 1³;
- Em qualquer Serviço de Finanças mediante [marcação prévia](#) (APM)⁴.

A entrega da participação Modelo 1 do Imposto do Selo só pode ser efetuada **após solicitar o NIF de Herança Indivisa**.

O pedido de atribuição de NIF de Herança Indivisa pode ser efetuado:

- No Portal das Finanças em:
 - Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais – Herança Indivisa - [Entregar Pedido](#);
- ou

¹ - [Artigo 2080.º do Código Civil](#) (A quem incumbe o cargo).

² - Pessoa(s) nomeada(s) pelo testador que ficam encarregada(s) de vigiar o cumprimento do seu testamento ou de o executar, no todo ou em parte – [Artigo 2320.º](#) (Noção) e [artigo 2326.º](#) (Disposição supletiva) do Código Civil.

³ - No caso de ser o representante fiscal do Cabeça de Casal (não residente) a efetuar o pedido através do atendimento e-balcão, deverá ainda anexar o documento “NIF Herança Indivisa”, devidamente preenchido, e cópia do(s) documento(s) de identificação do Cabeça de Casal, do Autor da Herança, de todos os Herdeiros e certidão de óbito.

⁴ - Para obter mais informação sobre Atendimento Por Marcação, consulte o folheto [APM - Como marcar um atendimento presencial](#).

- Através do atendimento [e-balcão](#), em [Registar Nova Questão](#) (Imposto ou área) Registo Contribuinte (Tipo de Questão) Identific (Questão) Atrib/Alter NIF-Herança Indiv;
- Em qualquer Serviço de Finanças mediante [marcação prévia](#) (APM).

Através da funcionalidade “**Entregar Pedido**” pode o **Cabeça de Casal (e apenas este)** efetuar o pedido de atribuição do NIF de Herança Indivisa, permitindo, de seguida, a submissão da participação do Imposto do Selo por óbito (Modelo 1 ISTG).

Para efeitos de atribuição de NIF à herança, deverá ser inserida pelo Cabeça de Casal a informação relativa ao **Autor da Herança** e a **todos os Herdeiros**, bem como, declarar sob compromisso de honra a veracidade da informação prestada. O cargo de Cabeça de Casal deve observar o disposto no [artigo 2080.º e seguintes do Código Civil](#).

No caso de ser o **representante fiscal do Cabeça de Casal** (não residente) a efetuar o pedido, deverá solicitar o mesmo através do Atendimento [e-balcão](#), em [Registar Nova Questão](#), indique em Imposto ou área: **IMT/IS/IUC**, em Tipo de Questão: **I. Selo** e em Questão: **Aq. Gratuita–Outros**, **anexe** o documento “NIF Herança Indivisa”, devidamente preenchido, e cópia do(s) documento(s) de identificação do Cabeça de Casal, do Autor da Herança, de todos os Herdeiros e certidão de óbito.

5 | 13

QUANDO

3. Qual o prazo para apresentar a participação?

Até ao final do 3.º mês seguinte ao mês do óbito. Os prazos são improrrogáveis, salvo provando-se motivo justificado, caso em que o Chefe de Finanças pode conceder um adiamento até ao limite máximo de 60 dias.

COMO FAZER

4. Como faço a participação de óbito?

Na qualidade de cabeça de casal, deve:

- Aceder ao Portal das Finanças através das opções: [Cidadãos > Serviços > Modelo 1 ISTG > ENTREGAR PARTICIPAÇÃO ISTG](#); ou
- Preencher e assinar a declaração modelo 1 - [Participação de Transmissões Gratuitas](#) e apresentá-la no serviço que escolheu (questão 2).

A declaração serve para identificar o autor da herança e os herdeiros/ legatários, bem como os anexos e documentos que junta à participação.


Mais tarde, poderá “[Consultar declaração](#)” na sua área pessoal no Portal das Finanças [aqui](#).

5. Quais os documentos que devo juntar à participação do imposto do selo?

Deve juntar:

Certidão de óbito;
NIF (número de identificação fiscal) e BI (bilhete de identidade) ou CC (cartão de cidadão) do falecido (autor da sucessão), e de todos os herdeiros e /ou legatários;
Testamento.

Consoante os bens transmitidos pelo autor da herança, deve juntar a correspondente relação de bens, conforme anexos e documentos evidenciados no seguinte quadro:

Bens da herança	Anexos e documentos
ATIVO	
Bens Imóveis – Propriedade Plena Identificar todos os imóveis rústicos e urbanos em propriedade plena que estejam em nome do falecido, (inclui bens próprios, comuns ou não partilhados).	<ul style="list-style-type: none"> • Anexo I – Relação de Bens – 01
Bens Imóveis – Figuras Parcelares e Outros Direitos sobre Imóveis Exemplo: Imóveis em usufruto/ nua propriedade/ sepulturas/ jazigos/ direito real de habitação periódica/ servidões.	<ul style="list-style-type: none"> • Anexo I – Relação de Bens – 02
Bens Móveis/ Direitos de Autor/ Direitos de Propriedade Industrial e Créditos  Exemplo: Bens móveis sujeitos a registo <ul style="list-style-type: none"> i. Automóveis e motos; ii. Barcos; iii. Aeronaves. Exemplo: Outros bens móveis <ul style="list-style-type: none"> i. Ouro de investimento, objetos de arte; ii. Direitos de autor; iii. Espingardas e pistolas; iv. Contas bancárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Anexo I – Relação de Bens – 03 <p>Nota: O valor de mercado corresponde à diferença entre o valor de aquisição e o produto desse valor pelo coeficiente de desvalorização constante de tabela aprovada pela (Portaria n.º 383/2003, de 14 de maio).</p> <p>--- --- ---</p> <p>Juntar documento do banco com demonstração dos movimentos realizados nos últimos 60 dias.</p>

Bens da herança	Anexos e documentos
ATIVO	
<p>Participações Sociais; Estabelecimentos Com./ Ind./ Agrícolas Sujeitos a IRS, Participações em Soc. de Transparência Fiscal e Estabelecimentos Afeto a Profissionais Liberais</p> <p>Exemplo: Outros bens móveis</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Ações Cotadas; ii. Ações não cotadas em bolsa; iii. Quotas em sociedades comerciais; iv. Estabelecimentos comerciais sem contabilidade; v. Estabelecimentos afetos a profissões liberais sem contabilidade ou participações de pessoas singulares em sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal. 	<p>• Anexo I – Relação de Bens – 04</p> <p>Juntar certidão passada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com a cotação das ações na data da transmissão ou na sua falta a última mais próxima dentro dos últimos 6 meses.</p> <p>Juntar certidão comprovativa da falta de cotação oficial das ações, passada pela CMVM, contendo a indicação do respetivo valor nominal.</p> <p>Juntar extrato do último balanço assinado por quem represente a sociedade, para determinação do valor da quota.⁵</p> <p>Juntar inventário previsto no <u>n.º 1 do artigo 16.º do Código do Imposto do Selo (CIS)</u></p> <p>Nota: O valor tributável é o atribuído pelo cabeça-de-casal em inventário realizado para o efeito, onde conste o montante das existências, do imobilizado, créditos e outros direitos conexos ou o valor do trespasse (o que produzir maior valor).</p> <p>O valor do trespasse declarado pelo cabeça-de-casal.</p>

⁵ - Circular n.º 11/2007, de 18 de outubro, da DSIMT (Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais).

Bens da herança	Anexos e documentos
ATIVO	
<p>Títulos e Certificados da Dívida Pública e Outros Valores Mobiliários</p> <p>Exemplo: Outros bens móveis</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Títulos de participação; ii. Certificados da dívida pública; iii. Outros valores mobiliários. 	<ul style="list-style-type: none"> • Anexo I – Relação de Bens – 05 <p>Juntar certidão passada pela CMVM ou pelo IGCP, EPE (Instituto de Gestão do Crédito Público) atual Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, conforme os casos, da cotação dos títulos ou certificados de dívida pública e de outros valores mobiliários, na data da transmissão ou na sua falta a última mais próxima dentro dos últimos 6 meses.</p>
PASSIVO	
<p>Encargos Existentes à data da transmissão e Encargos Instituídos na transmissão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encargos existentes à data do óbito: hipotecas, penhores, pensões, etc.; bem como dos impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até àquela data. • Encargos instituídos na transmissão: entradas, rendas ou pensões. 	<ul style="list-style-type: none"> • Anexo I – Relação de Bens – 06 <p>Juntar documentos comprovativos do passivo e identificação dos beneficiários dos encargos.</p>

Deve ainda preencher e apresentar:

• **Anexo II – Tipo 01 – Anexo para Liquidação (Herança)**

- a) Identificação dos herdeiros – NIF (Número de Identificação Fiscal);
- b) Quota parte na herança;
- c) Verbas transmitidas sem encargos;
- d) Verbas transmitidas com ónus ou encargos;
- e) Tipo de herdeiro:

- ISENTO - Cônjuge, ascendentes e descendentes, e unidos de facto, nas transmissões após 1 de janeiro de 2009;
- SUJEITO a tributação - Outros graus de parentesco.

• **Anexo II – Tipo 02 – Anexo para Liquidação (Legados)**

É um anexo para liquidação (herança testamentária), devendo ser identificados os legatários.

6. Quais os bens que se consideram situados em território nacional?

Consideram-se bens situados em território nacional:

- Os direitos sobre bens móveis e imóveis aí situados;
- Os bens móveis registados ou sujeitos a registo, matrícula ou inscrição em território nacional;
- Os direitos de crédito ou direitos patrimoniais sobre pessoas singulares ou coletivas quando o seu devedor tiver residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, e desde que aí tenha domicílio o adquirente;
- As participações sociais quando a sociedade participada tenha a sua sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, desde que o adquirente tenha domicílio neste território;
- Os valores monetários depositados em instituições com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, ou, não se tratando de valores monetários depositados, o autor da transmissão tenha domicílio, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável neste território;
- Os direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos registados ou sujeitos a registo em território nacional.

9 | 13



Nota: Consideram-se com domicílio em território nacional as pessoas referidas no [art.º 16.º do Código do IRS](#).

7. A herança de bens de uso pessoal ou doméstico, por exemplo as mobílias ou louças, está sujeita a imposto do selo?

Não. Com efeito, excluem-se da tributação:

- Bens de uso pessoal ou doméstico;
- O abono de família em dívida à morte do titular, os créditos provenientes de seguros de vida e as pensões e subsídios atribuídos, ainda que a título de subsídio por morte, por sistemas de segurança social;
- De valores aplicados em fundos de poupança-reforma, fundos de poupança-educação, fundos de poupança-reforma-educação, fundos de poupança-ações ou fundos de pensões;
- Transmissões a favor de sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, ainda que dele isentas.

8. Existe obrigação de declarar valores monetários?

Sim. Existe obrigação de declarar valores monetários, devendo ser emitido pelas instituições competentes, documento comprovativo dos valores monetários existentes, no caso de valores depositados, bem como, tratando-se de dinheiro depositado em instituições bancárias, extrato de depósito ou da respetiva conta

corrente à data da transmissão, com demonstração dos movimentos efetuados nos últimos 60 dias.

9. Posso relacionar encargos e dívidas?

Sim. Ao valor da transmissão de bens subtrai-se o montante dos encargos e dívidas constituídos a favor do autor da herança, até à data da abertura da sucessão, mediante atos ou contratos que onerem os bens relacionados, bem como dos impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até àquela data.

10. O autor da sucessão era titular de rendimentos industriais, comerciais ou agrícolas, decorrentes do exercício de uma atividade que os herdeiros pretendem manter. Como fazer?

- Solicitar previamente o NIF de Herança Indivisa, no [Portal das Finanças](#), através do serviço [e-balcão](#), em “Registrar Nova Questão”, em “Imposto ou área” selecionar IMT/IS/IUC, em “Tipo de Questão” selecionar “I. Selo” e em “Questão” selecionar “Aq. Gratuita – Outros”, anexando o [documento “NIF Herança Indivisa”](#), devidamente preenchido, bem como cópia do(s) documento(s) de identificação do autor da transmissão e de todos os herdeiros e certidão de óbito.
- Entregar Declaração de Alterações, onde se indicará:
 - Mudança do NIF (Número de Identificação Fiscal);
 - Novo tipo de Sujeito Passivo - Herança Indivisa (Campo 18 do Quadro 05);
- Utilizar o NIF da Herança Indivisa na atividade desenvolvida.

10 | 13

11. O cônjuge sobrevivente é titular de rendimentos industriais, comerciais ou agrícolas, e pretende continuar a exercer a atividade?

Neste caso, deve:

- Cessar a atividade;
- Solicitar o NIF de Herança Indivisa;
- Entregar Declaração de Início de Atividade de Herança Indivisa;
- Utilizar o NIF da Herança Indivisa no âmbito da sua atividade.

Logo que a herança seja partilhada deve:

- Cessar a atividade da Herança Indivisa;
- Reiniciar a atividade com o seu NIF.



Nota: Nos casos em que o regime de casamento seja o de separação de bens, não haverá lugar à entrega de uma declaração de cessação de atividade do cônjuge sobrevivente, uma vez que o património dessa mesma atividade não pode ser incluído

na Herança Indivisa. Assim, o cônjuge sobrevivente poderá continuar a desenvolver a sua atividade com o seu NIF.

TAXAS

12. Qual a taxa aplicável à transmissão gratuita de bens por óbito?

- Verba 1.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo: 10%

13. As transmissões entre avós e netos beneficiam de isenção?

Sim, nos termos da [alínea e\), do n.º 1, do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo \(CIS\)](#).

HERANÇA INDIVISA – OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

14. Quais as obrigações declarativas em IRS para rendimentos empresariais, agrícolas e industriais?

- O cabeça de casal (ou administrador da herança), deve:

Na sua [declaração de rendimentos do IRS - modelo 3](#), no [anexo I](#), identificar para além dos restantes contitulares e quota parte que lhes corresponde, e nos [anexos B \(regime simplificado\)](#) ou [C \(regime de contabilidade organizada\)](#), os resultados apurados (lucros ou prejuízos).

- Os contitulares devem:

Nas declarações anuais de rendimentos, identificar, para além do NIF Herança Indivisa no [anexo D](#), os montantes a tributar que lhe são imputáveis.

15. Quais as obrigações declarativas em IRS para rendimentos de outras categorias?

Quer sejam rendas ([anexo F](#)), juros ([anexo E](#)) e/ ou mais valias ([anexo G](#)), cada contitular está obrigado a declarar a sua quota-parte nos rendimentos líquidos, deduções e retenções na fonte, não sendo o cabeça de casal obrigado a declarar a totalidade dos mesmos.

16. Quais as obrigações declarativas quando existem bens em que o falecido era titular de contrato de arrendamento?

Pretendendo comunicar uma alteração de locador a favor dos herdeiros, em virtude de falecimento, a comunicação deste tipo de alterações não pode ser efetuada diretamente no Portal das Finanças.

Nestes casos, o novo locador, a herança indivisa representada pelo cabeça de casal,

deve solicitar o registo da alteração junto de um [Serviço de Finanças](#) mediante [marcação prévia](#) (APM).

17. Quais as obrigações em IMI?

O pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) na Herança Indivisa é uma obrigação do cabeça de casal.

As Heranças Indivisas estão obrigadas ao pagamento do AIMI (Adicional ao IMI), na qualidade de proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português, quando a soma dos valores patrimoniais tributáveis dos referidos imóveis exceda 600.000 €.

Pode não haver lugar a pagamento desde que o cabeça de casal, no período de 1 a 31 de março, entregue Declaração por via eletrónica com identificação de todos os herdeiros e respetivas quotas. Por sua vez, os herdeiros devem confirmar esses dados através da mesma via, no período de 1 a 30 de abril.



Nota: Os valores patrimoniais tributáveis dos imóveis afastados de tributação na Herança Indivisa, são adicionados aos valores patrimoniais tributários dos prédios que constam na titularidade de cada herdeiro, na respetiva quota parte, para efeitos de determinação do valor tributável que lhe é imputado.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º +351 217 206 707, todos os dias úteis das 09:00 h às 19:00 h;
- O [Serviço de Finanças](#) (pode agendar [atendimento por marcação](#)).